JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.03.24 07:08:29 -03'00'

PASTORE HOLDING LTDA.
CNPJ/ME: 36.113.010/0001-80 - NIRE: 33.2.1091699-8
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA PASTORE HOLDING LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 8:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022, na sede da PASTORE HOLDING LTDA. ("Sociedade"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dom Gerardo, nº 64, 10º andar, Centro, CEP 20090-030. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Devido à presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade na presente data–e inclusive posteriormente à transformação da Sociedade em uma sociedade anônima -, todas as formalidades de convocação são neste ato dispensadas. **3. MESA:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro, que convidou o Sr. Rafael Zingales Icaza para secretariar os trabalhos. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (a) aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; (b) aprovação da alteração da denominação social da Sociedade, de "**PASTORE HOLDING LTDA.**" para "**PASTORE HOLDING S.A.**"; (c) aprovação da criação do Conselho de Administração da Sociedade; (d) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (e) aprovação de aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), que será totalmente destinado à conta de capital social; (e) criação de capital autorizado da Companhia; (f) autorização para que os administradores da Sociedade tomem as providências necessárias e convenientes para a efetivação das deliberações aqui tomadas; e (g) aprovação do Estatuto Social da Sociedade. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, análise e discussão dos documentos postos à disposição dos sócios, foi examinada e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, tendo os sócios decidido, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, de acordo com as disposições do artigo 220 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 1.113 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), sem que tal transformação implique em qualquer interrupção na existência da Sociedade, suas atividades ou seus negócios ora em curso, ou qualquer alteração em seus ativos e obrigações existentes e que compõem seu patrimônio, mantendo-se inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios (doravante denominados "Acionistas") no capital social da Sociedade. **5.2.** Consignar que em razão da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.109.260,00 (dois milhões, cento e nove mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 2.109.260 (dois milhões, cento e nove mil, duzentas e sessenta) quotas, as quais são neste ato convertidas em 2.109.260 (dois milhões, cento e nove mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais são neste ato totalmente subscritas e integralizadas pelos Acionistas nas seguintes proporções:

Acionista	N.º Ações Ordinárias	Participação no Capital %
Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro	742.248	35,19%
Rodrigo Mello Ferreira	110.629	5,24%
Piero Pastore	70.523	3,34%
Gilson Pereira dos Santos Júnior	56.700	2,69%
Maria Gabriella Zingales Icaza	676.512	32,07%
Paulo Angrisani Alcantara Granato	308.339	14,62%
Claymore Investimentos Ltda.	32.267	1,53%
José Caetano Paula de Lacerda	94.115	4,46%
Rafael Zingales Icaza	13.445	0,64%
Fernando Oller	4.482	0,21%
Total	**2.109.260**	**100%**

5.3. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, de "**PASTORE HOLDING LTDA.**" para "**PASTORE HOLDING S.A.**", como resultado da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade, de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima. **5.4.** Aprovar a criação de um Conselho de Administração da Sociedade, a ser composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros. Ato contínuo, os acionistas decidem, por unanimidade e sem reservas, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano a contar desta data: **Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.828.151-8 SSP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob nº 094.556.347-75, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Bulhões de Carvalho, nº 374, apto. 601, Copacabana, CEP 22081-000; **André Rego Macieira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.662.027- 01, residente e domiciliado na Rua Domingos Ferreiras 147/701, CEP 22.050-011, Rio de Janeiro/RJ; **Luiz Guilherme Gama de Castro Miguel**, brasileiro, solteiro em união estável com seperação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 133.260.187-11, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório à Rua Abreu Fialho, 21, casa, Jardim Botânico, CEP 22.460-240; **Rafael Zingales Icaza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n º 12.467.991-1, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº. 055.277.177-59, com endereço profissional à Av. Paisagista José da Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, CEP: 22775-056; e **Fernando Zingales Oller do Nascimento,** brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 01922258220, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.962.798-12, com endereço profissional à Av. Paisagista José da Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, CEP: 22775-056. Os conselheiros ora eleitos tomam posse por meio da assinatura de seus respectivos Termos de Posse (Anexo I) e declaram que aceitam a indicação ao cargo, declarando ainda não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos seguintes da Lei nº 6.404/76. **5.5.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de **PASTORE HOLDING S.A.**, com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo ao Conselho de Administração da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. **5.6.** Aprovar a emissão de 598.153 (quinhentas e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três) novas ações ordinárias da Companhia, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 11,95346341 (onze reais vírgula nove cinco três quatro seis três quatro um centavos) por ação, perfazendo um valor de emissão total de R$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais) ("Novas Ações"), que será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia. O preço de emissão das Novas Ações foi fixado de acordo com o artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. 5.6.1 As Novas Ações emitidas pela Companhia serão, neste ato, integralmente subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição em Anexo à presente ata, pela **Horto Participações em Saúde Ltda.** ("Horto Participações"). As referidas ações serão integralizadas pela Horto Participações, em moeda corrente nacional, por meio de aproveitamento do saldo de créditos detidos por ela contra a Companhia, no valor total de R$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), nos termos do boletim de subscrição que consta do Anexo III à presente ata; 5.6.2 Em virtude das deliberações tomadas acima, o capital social da Companhia passará de R$2.109.260,00 (dois milhões, cento e nove mil, duzentos e sessenta reais) para R$9.259.260,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta reais), alterando assim o Caput do artigo 4º do Estatuto que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Capital Social e Ações - Artigo 4º. O capital social é de R$ 9.259.260,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 2.707.413 (dois milhões, setecentas e sete mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* 5.6.3 Diante das alterações mencionadas acima, o capital ficará integralizado pelos Acionistas nas seguintes proporções:

Acionista	N.º Ações Ordinárias	Participação no Capital %
Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro	742.248	27,42%
Rodrigo Mello Ferreira	110.629	4,09%
Piero Pastore	70.523	2,60%
Gilson Pereira dos Santos Júnior	56.700	2,09%
Horto Participações em Saúde Ltda.	598.153	22,09%
Maria Gabriela Zingales Icaza	676.512	24,99%
Paulo Angrisani ALcantara Granato	308.339	11,39%
Claymore Investimentos Ltda.	32.267	1,19%
José Caetano Paula de Lacerda	94.115	3,48%
Rafael Zingales Icaza	13.445	0,50%
Fernando Zingales Oller do Nascimento	4.482	0,17%
Total	**2.707.413**	**100%**

5.7. Aprovar a criação de capital autorizada para a Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, podendo o Conselho de Administação deliberar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária. 5.7.1. O Conselho de Administração fixará o número de ações ordinárias, o preço de emissão e as demais condições de integralização dos aumentos de capital social realizados dentro do limite do capital autorizado. 5.7.2. A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ou bônus de subscrição. **5.8.** Por fim, aprovar o Estatuto Social, que deverá regular a Sociedade de agora em diante, considerando as alterações aprovadas acima, na exata forma do Anexo II à presente ata. **5.9.** Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Mesa: Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro – Presidente; Rafael Zingales Icaza – Secretário. Acionistas presentes: Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro, Rodrigo Mello Ferreira, Gilson Pereira dos Santos Junior, Piero Pastore, Maria Gabriella Zingales Icaza, Paulo Angrisani Alcantara Granato, Claymore Investimentos Ltda., José Caetano Paula de Lacerda, Rafael Zingales Icaza, Fernando Zingales Oller do Nascimento e Horto Participações em Saúde S.A. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022. **Mesa**: Guilherme Aranha Reis Portela Ribeiro - Presidente; Rafael Zingales Icaza - Secretário. **Acionistas: Advogado Responsável**: Fernanda de Almeida Pelucio Behenck - OAB/RJ 150.253. **Testemunhas:** Bruna Pinheiro Monteiro - RG: 28120621-9 - CPF/ME: 147.729.407-40; Aline Nascimento de Souza Amorim RG: 27.526.741-7 - CPF/ME: 168.711.697-09.

ESTATUTO SOCIAL - PASTORE HOLDING S.A. Nome e Duração: Artigo 1º. A **PASTORE HOLDING S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"), em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Sede Social:** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dom Gerardo, nº 68, casarão, no bairro do Centro, CEP 20090-030, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo único–Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a atividade de holding de instituições não-financeiras, podendo deter quotas ou ações de emissão de outras sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social é de R$ 9.259.260,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 2.707.413 (dois milhões, setecentas e sete mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas. Parágrafo 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Artigo 5º. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 4.000.000 (quatro milhões) de novas ações ordinárias. Parágrafo 1º. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do conselho de administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído ou reduzido, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular. Parágrafo 2º. Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei. Parágrafo 3º. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Parágrafo 4º. Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 5º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral. Artigo 6º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo conselho de administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o conselho de administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste estatuto social. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia demandarem deliberações dos acionistas. Parágrafo Único. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede social, durante todo seu respectivo período de vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique, qualquer voto, aprovação ou transferência de ações pretendida pelos acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador que viole ou que seja incompatível com as disposições de referidos acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob os acordos. A Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições dos acordos de acionistas ou, de qualquer forma, possa puder prejudicar os direitos dos acionistas sob os acordos de acionistas, incluindo, sem limitação, a obrigação prevista no artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 8º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas. Parágrafo 1º. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas no mesmo dia da publicação do edital de convocação, mediante envio de notificação ou correio eletrônico (e-mail), acompanhado de aviso de recebimento. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à nova data da Assembleia Geral. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia. Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por representante dos acionistas presentes, conforme determinado por acionistas representando a maioria do capital votante presente às Assembleias Gerais. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da Assembleia Geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes. Parágrafo 4º. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo acordo de acionistas, as Assembleias Gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia, respeitadas as restrições previstas no acordo de acionistas; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Parágrafo 5º. Os acionistas poderão se fazer representar por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura do livro de presença dos acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia. Parágrafo 6º. Será admitida a participação dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas nas Assembleias Gerais, desde que os acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, o que constará do Livro de Atas das Assembleias Gerais. Artigo 9º. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente, ressalvadas as matérias previstas abaixo, que deverão respeitar as condições dispostas no acordo de acionistas, e as matérias expressamente previstas na Lei das Sociedades por Ações: (i) alteração do objeto social ou de quaisquer disposições do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social, resgate, recompra, amortização, cancelamento, desdobramento e grupamento de Ações de emissão da Companhia, exceto por deliberações que possam ser atendidas dentro dos limites do capital autorizado; (iii) realização de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; (iv) ajuizamento de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) quaisquer mudanças de ordem organizacional da Companhia que impliquem em descumprimento às exigências da Instrução CVM 578, em especial as regras de governança da Companhia; (vi) aprovação de plano de opção de compra de ações destinado a colaboradores da Companhia; (vii) a fixação da remuneração anual dos administradores, bem como alterações dessas remunerações e benefícios da administração; e (viii) aprovação de qualquer distribuição de dividendos da Companhia. **Administração da Companhia:** Artigo 10º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, podendo ser instituídos Comitês específicos para assessorar o Conselho de Administração. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Parágrafo 2º. Ao tomar posse, o administrador deverá apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que cumpre os requisitos previstos na legislação aplicável. Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Artigo 11º. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e individualizada pelo Conselho de Administração. Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Artigo 13º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nos termos do acordo de acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 14º. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e as atribuições específicas, conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 15º. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Primeiro deste artigo. Parágrafo 1º Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. Parágrafo 2º Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Conselho de Administração, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Conselheiros ausentes e eleger seus substitutos. Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação por seu presidente, podendo os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário. Nada obstante o aqui previsto, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo seu presidente, bem como por pedido de qualquer de seus membros, formulado ao presidente, nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar qualquer reunião por meio de aviso por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"). As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias, solicitação de convocação apresentada pelo referido Conselheiro. O aviso de convocação deverá incluir, em anexo, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, devendo ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em segunda convocação. Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma da Parágrafo Sexto abaixo, respeitadas as restrições presentes no acordo de acionistas da Companhia. Parágrafo 3º. Independentemente do procedimento para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência deste, outro conselheiro eleito pela maioria dos presentes, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo 5º. Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros. O membro do Conselho de Administração ausente à reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente. Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração com firma reconhecida e com antecedência mínima de 2 (duas) horas de determinada reunião do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser identificados e ouvidos. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, em até 48 (quarenta e oito) após a reunião. Parágrafo 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração e assinadas por todos os presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados nos termos da legislação aplicável. Artigo 17º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, caberá ao Conselho de Administração a deliberação acerca das seguintes matérias, conforme disposto no acordo de acionistas: (i) aumento ou redução do capital social, resgate, recompra, amortização, cancelamento, desdobramento e grupamento de Ações de emissão da Companhia, nos limites do capital autorizado; (ii) a aprovação, revisão e/ou alteração do orçamento e do plano de negócios da Companhia e de suas investidas, afiliadas e/ou controladas; (iii) aprovação de regimes internos e políticas salariais; (iv) nomeação e substituição de auditores independentes; (v) eleição e/ou destitução de membros da diretoria, bem como definição das regras de representação da Companhia e a indicação de qual(is) membro(s) da diretoria será(ão) responsável(is) pela representação da Companhia; (vi) indicação de membro(s) da diretoria e/ou conselho de administração de qualquer investida, afiliada ou controlada; (vii) a fixação da remuneração anual da Diretoria, nos limites da remuneração global da administração aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, desde que a remuneração anual pretendida seja superior àquela vigente em 31 de dezembro de 2022; (viii) aprovar o desenvolvimento de quaisquer negócios ou atividades pela Companhia e/ou pelas investidas, afiliadas ou controladas; (ix) aprovação, criação e/ou alteração de planos de participação nos lucros ou de opções de ações de emissão da Companhia e/ou investidas, afiliadas ou controladas, bem como aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus respectivos administradores e/ou empregados e/ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou investidas, afiliadas ou controladas, dentro dos respectivos limites do capital autorizado; (x) celebração de contratos entre a Companhia e qualquer investida, afiliada, controlada e/ou partes relacionadas à Companhia; (xi) concessão, pela Companhia e/ou investidas, afiliadas ou controladas pela Companhia, de empréstimos e/ou assunção de dívidas e/ou obrigações financeiras que, individualmente ou em conjunto com transações relacionadas, excedam R$ 100.000,00 (duzentos mil reais); (xii) assunção de obrigações contratuais em geral em nome da Companhia em valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xiii) ajuizamento, renúncia e celebração de acordos com relação a ações judiciais, arbitragem ou processos administrativos, que envolvam um valor superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (xiv) formação de associações, sociedades em conta de participação, consórcios, joint ventures ou grupo de sociedades; (xv) compra ou venda de ativos, bem como investimentos ou desinvestimentos, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (xvi) outorga de garantia real e/ou fidejussória para garantir obrigações acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (xvii) outorgas de garantias pela Companhia e/ou pelas investidas, afiliadas ou controladas em favor de terceiros ou de partes relacionadas, independentemente do valor. Parágrafo Único. Para fins de apuração dos limites estabelecidos nos itens (x), (xi), (xii), (xiv) e (xv) da Artigo 17 acima, serão consideradas todas as operações e atividades da mesma natureza que forem realizadas em um período de 6 (seis) meses. Artigo 18º. A Companhia terá uma Diretoria, formada até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica. Todos os diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, respeitadas as condições previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo 1º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação nos termos da lei. Parágrafo 3º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Quarto deste Artigo. Parágrafo 4º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor. Artigo 19º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer dos Diretores, a quem caberá convocar e presidir a reunião. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, correio eletrônico (e-mail), fax ou notificação enviada aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes. Parágrafo 2º. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. Artigo 20º. Compete a Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Nos exercícios de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e em acordo de acionistas, quanto à forma de representação, à alçada para prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º. A representação da Companhia perante terceiros dar-se-á mediante a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor Presidente, agindo individualmente; (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, dentro dos limites do instrumento de procuração outorgado; ou (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto entre si, nos termos dos poderes recebidos. Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral. Artigo 21º. Compete ainda à Diretoria submeter ao Conselho de Administração da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao exercício social anterior, que serão direcionados para aprovação da Assembleia Geral; Artigo 22º. As procurações outorgadas pela Companhia o serão pela Diretor Presidente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo certo que, com exceção daquelas para fins judiciais, tais procurações deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, observadas as regras dos artigos 1.172 e seguintes do Código Civil. Parágrafo 1º. A representação da Companhia perante repartições públicas em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades, poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador nos limites dos poderes outorgados. Parágrafo 2º. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da respectiva autorização. **Conselho Fiscal:** Artigo 23º. O **Conselho** Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 24º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) **membros** e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 25º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o **balanço** e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.03.24 07:09:18 -03'00'

efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia; (d) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) e (b) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (e) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia, respeitado o previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro. Os acionistas expressamente concordam que, respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá levantar balanços patrimoniais e poderá ser determinado o pagamento de dividendos aos acionistas em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais aplicáveis, bem como aquelas contidas no acordo de acionistas a esse respeito, os acionistas concordam que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação e Dissolução:** Artigo 26º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Artigo 27º. O falecimento, retirada, declaração de incapacidade, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas não acarretará a dissolução da Companhia, a qual continuará com os acionistas remanescentes, salvo deliberação em contrário, sendo certo que sucessores do referido acionista deverão observar os termos do presente Estatuto e dos acordos de acionistas aos quais o referido acionista estava obrigado. **Acordos de Acionistas:** Artigo 28º. Os acionistas declaram e reconhecem que estão arquivados na sede da Companhia 2 (dois) Acordos de Acionistas celebrados em 19 de dezembro de 2022 que, para os fins do Artigo 118 da Lei **das** Sociedades por Ações, estabelecem termos e condições que regulam as relações entre eles. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer eventuais novos acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. Parágrafo Segundo. Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas nos acordos de acionistas da Companhia, e pela Lei das Sociedades por Ações, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1.997 e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os termos e condições dos acordos de acionistas deverão prevalecer. **Transferência de Ações da Companhia:** Artigo 29º. Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e **restrições** estabelecidas nos acordos de acionistas arquivado em sua sede. **Solução de Controvérsias:** Artigo 30º. Nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de **Arbitragem** em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento") e nos termos do previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Jucerja sob NIRE nº 33300347917, nº 5381052 em 21/03/2023.